

---

# PROTEÇÃO SOCIAL E ENQUADRAMENTO FISCAL DOS TRABALHADORES DO SEXO

---

## ENQUADRAMENTO INTERNACIONAL



SÍNTESE  
INFORMATIVA

---

# **Proteção Social e enquadramento fiscal dos trabalhadores do sexo**

---

## FICHA TÉCNICA

**Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP**

Título do dossiê:

**Proteção Social e Enquadramento Fiscal dos Trabalhadores do Sexo: Enquadramento Internacional**

Pesquisa, compilação, análise e tratamento por:

**Nuno Amorim**

Arranjo e Composição Gráfica:

**Nuno Amorim****Síntese Informativa n.º: 44**

Data de publicação:

**Novembro de 2020**Av. D. Carlos I, 128-132 – 3.º  
1200-651 LISBOA

## AVISO LEGAL E DIREITOS DE AUTOR

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República.

O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2020. Direitos reservados nos termos do artigo 52º da Lei nº 28/2003, de 30 de julho.

## Índice

NOTA PRÉVIA .....	5
ALEMANHA .....	6
ÁUSTRIA .....	7
GRÉCIA .....	8
HUNGRIA .....	8
LETÔNIA .....	9
PAÍSES BAIXOS .....	9

## NOTA PRÉVIA

A presente síntese, feita a pedido de um grupo parlamentar, versa sobre a temática da prostituição na vertente dos apoios sociais de quem se prostitui e o seu enquadramento fiscal. Para efeitos do presente estudo, entendem-se como apoios sociais quer o acesso a regimes contributivos no âmbito de sistemas previdenciais, quer os programas específicos direcionados para os trabalhadores do sexo. De salientar que apenas nos Países Baixos foi reportada a existência de um programa específico de apoio aos trabalhadores do sexo, enquanto que nos demais aplicam-se, grosso modo, as regras aplicáveis a qualquer trabalhador de uma outra qualquer área.

O trabalho tem como principal fonte de informação as respostas recebidas a um pedido lançado na rede ECPRD (*European Centre for Parliamentary Research and Documentation*)<sup>1</sup> pela Assembleia da República, incluindo os seguintes países: Alemanha, Áustria, Grécia, Hungria, Letónia, Países Baixos, Suíça e Turquia.

Questionou-se sobre a existência de apoios sociais para os trabalhadores do sexo e, em caso afirmativo, sobre a sua descrição. Foi igualmente solicitada informação sobre o enquadramento fiscal destes trabalhadores.

A escolha dos países pendeu sobre aqueles onde a prostituição está regulada ou pelo menos permitida tendo por base o levantamento já efetuado, por esta divisão, sobre o [tema](#)<sup>2</sup>. Há data de realização da presente síntese, todos os países responderam ao questionário, à exceção da Suíça e da Turquia, motivo pelo qual o enquadramento relativo a estes dois países não será tratado. Os restantes são apresentados por ordem alfabética.

Como é habitual, o presente estudo está disponível no catálogo das edições eletrónicas da Biblioteca.

---

<sup>1</sup> Ao qual foi atribuído o número 4532.

<sup>2</sup> Dossier de informação – Prostituição na Europa de outubro de 2019.

## ALEMANHA

Os trabalhadores do sexo podem exercer a sua atividade como trabalhadores por conta própria ou como trabalhadores por conta de outrem.

Aqueles que exercem a sua atividade por conta de outrem estão abrangidos pelas mesmas regras e direitos e têm os mesmos deveres que qualquer outro trabalhador por conta de outrem. É o empregador o responsável pelo registo do trabalhador na segurança social e por efetuar as respetivas contribuições baseadas no seu salário. O mesmo se aplica no caso de o trabalhador do sexo exercer a sua atividade por conta própria. Estes trabalhadores têm acesso a todos os mecanismos de apoio social como qualquer outro trabalhador por conta própria, não existindo nenhum sistema específico para os profissionais do sexo.

Em julho de 2017 entrou em vigor a “[Prostituiertenschutzgesetz - ProstSchG](#)”, uma lei de proteção das pessoas que se prostituem. A lei prevê um registo obrigatório<sup>3</sup> para as pessoas que se prostituem (secção 2), os requisitos para obter permissão para explorar a atividade (secção 3), obrigações dos operadores (secção 4) ou a sua supervisão (secção 5). De igual modo, a lei prevê um registo estatístico da atividade ao nível federal, regulado pela [Prostitutions-Statistikverordnung - ProstStatV](#).

O rendimento proveniente da prostituição é taxado de acordo com as regras previstas para qualquer outra atividade comercial independentemente do enquadramento legal do trabalhador que o realiza. Embora a atividade não se enquadre como “negócio” para os termos e efeitos da secção 6 (1) do [Gewerbeordnung](#) (lei das relações comerciais) é enquadrada na secção 3 do já mencionado [ProstSchG](#). Assim, e como atividade económica, é fiscalmente enquadrada na secção 2 (1) do [Gewerbesteuerengesetz - GewStG](#) (lei tributária) e na secção 15 (2) do [Einkommensteuergesetz – estg](#) (lei que regula o imposto sobre o rendimento). Tal como em qualquer outro negócio, o imposto não é devido no caso do rendimento do trabalhador ser inferior a 24.500€ anuais.

Os trabalhadores do sexo que exercem a sua atividade como trabalhadores por conta própria, bem como os empregadores da área, pagam IVA à taxa de 19%<sup>4</sup>, conforme previsto na secção 2 (1) do [Umsatzsteuergesetz - ustg](#) (código do IVA). No entanto, estes profissionais podem beneficiar da exceção prevista na secção 19 do diploma que prevê uma isenção no pagamento do imposto quando os rendimentos do ano fiscal anterior não forem superiores a 22.000€ e os rendimentos do ano a que se refere o imposto não excederem os 50.000€.

<sup>3</sup> Este registo foi regulado pela [Prostitutionsanmeldeverordnung - ProstAV](#).

<sup>4</sup> 19% de IVA é a taxa normal de IVA aplicável no país.

Ainda em matéria fiscal e em adição ao imposto sobre o rendimento e o IVA, impostos adicionais podem ser cobrados ao nível municipal sob a forma de taxas. A título exemplificativo, na cidade de Colónia, uma “taxa de entretenimento” é aplicada a diversos setores, incluindo o setor do sexo, cujo valor é de 6€ por dia e por cada pessoa que se prostitui.

De acordo com informação disponibilizada pelo *Bundestag*, considerando a dificuldade de liquidação dos impostos sobre o rendimento dos trabalhadores do sexo, desde 1960 que a autoridade tributária alemã tem implementado um procedimento, conhecido como “procedimento Düsseldorf”, que aplica uma taxa fixa diária aos trabalhadores do sexo que é totalmente dedutível nas declarações anuais de impostos. Em algumas *Länders* esta taxa fixa diária é igualmente aplicável ao IVA devido.

## ÁUSTRIA

Os aspetos centrais da área dos serviços sexuais são da competência regulatória do Governo federal, como a regulamentação das relações de trabalho, a fiscalidade, o acesso aos sistemas de segurança social ou apoios sociais, as questões sanitárias e de saúde pública ou os aspetos criminais. Já outras questões, como a regulamentação do registo dos trabalhadores do sexo ou questões práticas regulamentares como, onde, quem pode vender, quem pode comprar, ou o horário de funcionamento destes estabelecimentos, são da competência das *Länders*.

No que ao acesso aos sistemas de segurança social, apoios sociais e fiscalidade diz respeito não existem normas especificamente dirigidas para os trabalhadores do sexo. Estes profissionais são considerados como *neue Selbstständige* (novos trabalhadores independentes) e obedecem às mesmas regras que qualquer outro trabalhador independente, salientando-se o registo no [SVS](#)<sup>5</sup> e o registo no serviço tributário competente. Das pesquisas efetuadas, bem como na informação disponibilizada pelo Parlamento austríaco, não foram localizadas quaisquer disposições quer fiscais quer de apoios sociais especificamente direcionadas para os profissionais do sexo.

Salienta-se, no entanto, a criação de [um fundo](#) para ajudar as empresas e os trabalhadores independentes a fazer face aos prejuízos decorrentes da pandemia provocada pelo vírus SARS-COV2 que se aplica também aos trabalhadores do sexo, caso cumpram os requisitos previstos (como possuir um número de identificação fiscal e uma conta bancária nacional).

---

<sup>5</sup> O SVS é um sistema de seguros para os trabalhadores por conta própria. Atua em toda a Áustria e segura mais de 1,2 milhões de trabalhadores.

A prostituição é uma atividade tributável segundo a lei austríaca. Caso o trabalhador exerça a sua atividade por conta de outrem é taxado de acordo como qualquer trabalhador por conta de outrem. De igual modo, o proprietário do estabelecimento de prostituição é taxado como qualquer empresa, de acordo com o previsto na secção 23 da [Einkommensteuergesetz 1988](#) (lei do imposto sobre o rendimento). Já no caso de o trabalhador exercer a sua atividade por conta própria é taxado de acordo com a secção 25 do mesmo diploma, aplicável aos trabalhadores por conta própria.

Sobre o tema, o Governo Austríaco dispõe de uma página na Internet no qual pode ser recolhida [informação adicional sobre a profissão](#), bem um [relatório comparativo](#) com os Países Baixos.

## GRÉCIA

As regras aplicáveis aos apoios sociais encontram-se estabelecidas na [Lei n.º 2676/1999](#), que regulamenta a segurança social no país. O diploma contém uma norma especificamente desenhada para os trabalhadores do sexo no seu artigo 65. De acordo com o citado preceito legal, as pessoas que se prostituem contribuem para um seguro que lhes confere, por exemplo, acesso a uma pensão de aposentação ou baixa médica paga. O único requisito especial para acesso a este apoio é inexistência, por parte do trabalhador, de outro seguro profissional pelo exercício de uma outra profissão.

A prática da prostituição é taxada como qualquer outro negócio, liquidando-se os impostos sobre o rendimento com base no valor auferido. De igual modo, a atividade está sujeita à taxa normal de iva em vigor no país (23%).

De acordo com informação fornecida pelo Parlamento helénico, a maioria das casas de prostituição (bordeis) encontram-se em situação ilegal devido a dificuldades no cumprimento dos requisitos legalmente estabelecidos para o seu funcionamento.

## HUNGRIA

Aos trabalhadores do sexo são aplicáveis as mesmas regras de tributação e de contribuições para as prestações sociais que são aplicadas a qualquer trabalhador por conta própria, uma vez que a prostituição apenas é permitida nesses termos, de acordo com as disposições previstas na lei de

combate ao crime organizado<sup>6</sup>. Estes contribuem para o sistema de segurança social implementado no país e, como tal, recebem todos os benefícios inerentes a essa contribuição, como o acesso aos cuidados de saúde no serviço nacional de saúde ou apoios sociais em situações de doença e desemprego, conforme previsto no regime geral das contribuições para a segurança social aprovado pela respetiva [lei](#).

Das pesquisas efetuadas, bem como da informação prestada pelo Parlamento húngaro, não existem apoios sociais ou um regime fiscal diferenciado para os trabalhadores do sexo, aplicando-se exatamente as mesmas regras que se aplicam a qualquer outro trabalhador por conta própria.

## LETÔNIA

A prostituição não é uma atividade tributável, à luz da lei letã, nem existe nenhum apoio social ou previdencial aplicável aos trabalhadores do sexo. De acordo com informação disponibilizada pelo Parlamento letão, está em curso um processo legislativo para a criação de um regime específico para regular esta realidade, não tendo sido possível localizar *link* para o respetivo processo legislativo.

## PAÍSES BAIXOS

Os trabalhadores do sexo têm os mesmos direitos e a mesma proteção social que qualquer outro trabalhador no país.

Estes trabalhadores podem exercer a sua atividade de três formas distintas: (1) podem exercer a atividade como trabalhadores independentes, assumindo os riscos e custos da sua própria atividade, (2) podem trabalhar para o proprietário de um estabelecimento em regime de “*opting-in*”<sup>7</sup> e (3) podem trabalhar por conta de outrem. Enquanto trabalhador independente é este que suporta todos os custos fiscais e contribuições para a segurança social. Já no regime de trabalhador por conta de outrem e de *opting-in* é o empregador que os suporta.

---

<sup>6</sup> 1999. évi LXXV. Törvény.

<sup>7</sup> O regime de trabalho *opting-in* é um regime híbrido entre o regime de trabalho por conta própria e por conta de outrem. Neste regime, o trabalhador continua como *freelancer* ou trabalhador por conta própria, mas acorda com o empregador que é este o responsável pela entrega das contribuições para a segurança social e de pagamento dos impostos devidos, deduzidos do valor a pagar ao trabalhador.

Quanto aos apoios sociais, independentemente da relação de trabalho, os trabalhadores do sexo têm acesso aos diversos seguros de incapacidade implementados como o [seguro WIA](#)<sup>8</sup>, têm direito a gozar 16 semanas de licença de gravidez (no caso de trabalhadores por conta de outrem) ou de acesso às licenças previstas na [Wet arbeid en zorg](#) (em caso de gravidez e para os trabalhadores por conta própria ou em regime de *opting-in*).

Em caso de desemprego, os trabalhadores por conta de outrem têm acesso ao subsídio de desemprego enquanto que os trabalhadores por conta própria ou no regime de *opting-in* têm acesso ao regime de apoio no desemprego (sob a forma de seguros opcionais) como qualquer trabalhador por conta própria<sup>9</sup>. Já no que à assistência na doença diz respeito, os trabalhadores por conta de outrem vêm 70% do seu vencimento<sup>10</sup> pago pela entidade empregadora enquanto que os trabalhadores por conta própria ou em regime de *opting-in* usufruem do subsídio de desemprego e subsídio de doença. Todos os trabalhadores do sexo, independentemente da sua relação de trabalho, têm acesso ao regime geral de aposentação em termos iguais ao de qualquer outro trabalhador. Na página, criada pelo Governo, [Prostitutiegoedgeregeld.nl](#) pode ser encontrada informação adicional sobre o tema.

Como apoio social específico aos trabalhadores do sexo, cumpre mencionar o programa [“uitstapprogramma’s prostitutees”](#), criado para ajudar as pessoas que se prostituem e pretendem abandonar esta atividade.

Quanto às questões fiscais, no caso do trabalhador exercer a sua atividade como trabalhador independente deve efetuar o seu registo como tal na *Kamer van Koophandel (KVK)*<sup>11</sup>, bem como na [Belastingdienst](#) (autoridade tributária), suportando o pagamento das suas obrigações tributárias como qualquer outro trabalhador independente.

Já quando a profissão é exercida no regime de *opting-in* ou em regime de trabalho por conta de outrem, é o empregador o responsável por fazer as devidas retenções, bem como de efetuar o pagamento dos impostos. A venda de serviços sexuais está sujeita a IVA à taxa legal em vigor (atualmente é de [21%](#)).

---

<sup>8</sup> Este seguro foi introduzido pela [“Wet werk en inkomen naar arbeidsvermogen”](#) uma lei que regula os benefícios dos trabalhadores. O diploma estabelece três tipos de incapacidade para o trabalho: menos de 35%, mais de 35% e menos de 80% e mais de 80%, fazendo depender o benefício atribuído ao grau de incapacidade para o trabalho. O grau de incapacidade é determinado numa inspeção realizada pelo [“Uitvoeringsinstituut Werknemersverzekeringen”](#) (agência de seguros de trabalho).

<sup>9</sup> O trabalhador pode requer no município do local de residência acesso ao apoio no desemprego. Este apoio

<sup>10</sup> Exceto quando 70% deste valor seja abaixo do rendimento mínimo garantido instituído, situação em que o trabalhador receberá o valor correspondente a esse rendimento.

<sup>11</sup> Em regime de tradução livre – Câmara do Comércio.